



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.068 /2024
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Reconhece a prática esportiva do *airsoft* e do *paintball* como modalidades esportivas no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta lei reconhece, no Estado da Paraíba, a prática esportiva do *airsoft* e do *paintball* como modalidades esportivas, regulamentando suas práticas e o uso de seus equipamentos em locais próprios.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, em observância à legislação federal vigente, consideram-se:

I – Airsoft e Paintball: desportos, individuais ou coletivos, praticados em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/armas de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva;

II – Marcador/Arma de pressão de airsoft: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado exclusivamente à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas plásticas maciças, por meio do acionamento de molas e/ou compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa;

III – Marcador/Arma de pressão de paintball: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado exclusivamente à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de cápsulas biodegradáveis, compostas externamente por camada gelatinosa elástica, contendo em seu interior líquido colorido atóxico, por meio do acionamento de molas e/ou compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

Parágrafo único – Enquadram-se na definição de armas de pressão, para os efeitos desta lei, os lançadores de esferas plásticas maciças de 6 milímetros (airsoft) e os lançadores de esferas plásticas com tinta em seu interior (paintball).

Art. 3º. É livre, no Estado da Paraíba, a atividade esportiva de prática de airsoft e paintball, devendo obedecer à legislação federal quanto ao uso, compra, manuseio e transporte de armas de pressão.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Gabinete do Deputado Delegado Wallber Virgolino.
Praça dos Três Poderes. CEP 58.013-900. Tel.: 83.3214-4508



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 4º – Para fins de aplicação desta lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de *airsoft* e *paintball*.

Parágrafo único – O atleta, profissional ou não, de *airsoft* e *paintball*, somente poderá utilizar marcadores/armas de pressão adquiridos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º – Os atletas de *airsoft* e *paintball* não poderão transportar os marcadores/armas de pressão de forma ostensiva, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias que impeçam o seu uso imediato.

Art. 6º – O atleta somente poderá transportar o marcador/arma de pressão de *airsoft* e *paintball* acompanhado da nota fiscal ou de documento comprobatório da origem lícita de compra do produto, emitido conforme a legislação em vigor.

Art. 7º – A prática de *airsoft* e *paintball* deverá ocorrer em locais apropriados, específicos e autorizados, que ofereçam condições de segurança adequadas aos praticantes e ao público em geral, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual – EPIs – pelos praticantes de *airsoft* e *paintball*, conforme as normas técnicas aplicáveis e orientações dos fabricantes.

Art. 9º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades desportivas e organizações relacionadas ao *airsoft* e *paintball* para promover a divulgação, desenvolvimento e regulamentação das modalidades esportivas no Estado.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer oficialmente, no Estado da Paraíba, o *airsoft* e o *paintball* como modalidades esportivas, estabelecendo normas para a sua prática e o uso de seus equipamentos, em conformidade com a legislação federal vigente. O *airsoft* e o *paintball* são atividades esportivas que promovem o trabalho em equipe, a coordenação, a disciplina e a estratégia, contribuindo significativamente para o desenvolvimento físico e mental dos praticantes. Além disso, essas modalidades têm crescido de forma expressiva no Brasil, impulsionando setores como turismo, lazer e economia local por meio de eventos e competições.

Atualmente, a falta de regulamentação específica no âmbito estadual gera insegurança jurídica para os praticantes e organizadores, além de dificultar a fiscalização adequada por parte das autoridades competentes. Ao reconhecer o *airsoft* e o *paintball* como esportes, esta lei busca estabelecer diretrizes claras para a prática segura dessas modalidades, garantindo a integridade física dos atletas e do público em geral. Também promove a legalidade no uso, compra, manuseio e transporte dos equipamentos, alinhando-se às normativas federais e evitando práticas ilícitas.

A iniciativa visa ainda estimular o desenvolvimento dessas modalidades esportivas no Estado, incentivando a formação de equipes, a realização de eventos e a atração de investimentos. Dessa forma, contribui para a educação e a cidadania ao fomentar atividades que valorizam o respeito às regras, o espírito esportivo e a convivência social saudável. É importante ressaltar que a prática do *airsoft* e do *paintball*, quando realizada de forma responsável e regulamentada, não representa risco à segurança pública; pelo contrário, fortalece a cultura esportiva e oferece alternativas de lazer e entretenimento para a população.

O projeto considera as definições e disposições já estabelecidas em legislações de outras unidades federativas, como a [Lei nº 7.545/2024](#) do Distrito Federal,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

adaptando-as à realidade mineira e às competências legislativas do Estado. Ao estabelecer normas específicas para a prática dessas modalidades na Paraíba, busca-se facilitar a atuação dos órgãos de segurança e fiscalização, garantindo que as atividades sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e com o devido respeito às normas de segurança.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização do esporte e na promoção de atividades saudáveis e seguras para os cidadãos paraibanos.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 29 de novembro de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual